



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO BOCA DO ACRE

Rua Cecília Leite 67, - Bairro PLATÔ DO PIQUIÁ - Boca do Acre - CEP 69850-000

Telefone: (97) 3451-2518

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO AO RESULTADO FINAL, REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2023

Aos quatro dias do mês de setembro de 2023, reuniram-se no Núcleo de Gestão Integrada NGI/ICMBio Boca do do Acre, localizado na Rua Cecília Leite, n.º 67, Bairro Platô do Piquiá, Boca do Acre/AM, com horário de funcionamento de 08:00 às 18:00, presentes Jéssica Rodrigues de Souza, matrícula 3316584, Marcos Melo Correa, matrícula 3301065 e William Batista de Vasconcellos Ramello, matrícula 1414852, respectivamente presidente e membros da Comissão Local responsável pela condução do processo seletivo inerente a contratação de Agentes Temporários Ambientais - ATA para lotação no Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Boca do Acre, designados pela Portaria nº 1998, de 09 de junho de 2023, para analisar os recursos apresentados ao resultado final do certame, resolvendo:

DEFERIR os seguintes recursos:

VAGA	LOTAÇÃO	NOME	CPF	RESUMO DO RECURSO	ANÁLISE DO RECURSO
NÍVEL II	BOCA DO ACRE	MAIRTO NUNES DA SILVA	721.***.***-20	<p>O candidato ao cargo de Agente Temporário Ambiental Nível II, Leidson Mesquita dos Santos, 2º colocado, emitiu declaração falsa ao assinar declaração de antecedentes criminais e idoneidade da documentação apresentada afirmando não ser "servidor da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas" no ato de sua inscrição, uma vez que o candidato é servidor da Prefeitura de Boca do Acre;</p> <p>Uma vez que o item 2.7. do edital do presente processo seletivo veda a participação de "servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas", o candidato Leidson Mesquita dos Santos deveria ter sido eliminado do certame ainda na etapa de</p>	<p>Quanto à contestação da participação do candidato Leidson Mesquita dos Santos no PSS em função da existência de vínculo empregatício com órgão da administração direta municipal:</p> <p>Foram apresentadas folhas de pagamento da Prefeitura de Boca do Acre referentes aos meses de junho e julho de 2023, onde o candidato Leidson Mesquita dos Santos consta como servidor, ocupando o cargo de Assessor III. Uma vez que a inscrição para o presente PSS teve início no período de 03 a 06 de julho de 2023, da documentação apresentada no recurso, fica comprovado o vínculo do candidato com a Prefeitura de Boca do Acre à época de sua inscrição. O edital do presente PSS, por sua vez, veda a PARTICIPAÇÃO de servidores da administração pública direta dos Municípios.</p> <p>Consoante as considerações acima, essa comissão resolve DEFERIR o recurso apresentado, com a reclassificação dos candidatos à vaga de Agente Temporário Ambiental Nível II, com lotação em Boca do Acre, em função da eliminação do certame do candidato Leidson Mesquita dos Santos, por incompatibilidade com o item 2.7. do edital do presente PSS, uma vez que à época de sua inscrição</p>

			<p>análise documental, uma vez que é servidor da Prefeitura de Boca do Acre. Pelos mesmos argumentos, também não deve prosperar a hipótese de renúncia ao cargo para manter a vaga.</p> <p>Apresenta folha de pagamento da Prefeitura de Boca do Acre referente ao mês de junho E julho de 2023, na qual consta o nome do candidato Leidson Mesquita dos Santos como ocupante do cargo de Assessor III; Boletim de Ocorrência referente ao crime de falsidade ideológica.</p>	<p>mantinha vínculo empregatício com a Prefeitura de Boca do Acre, órgão da administração direta do município, e por emissão de declaração falsa no momento da inscrição, uma vez que assinou Declaração de bons antecedentes criminais e idoneidade da documentação apresentada afirmando não ser "servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37 da CRFB/88 e do §1º do art. 6º da Lei nº 8.745/93".</p>
--	--	--	---	---

INDEFERIR os seguintes recursos:

VAGA	LOTAÇÃO	NOME	CPF	RESUMO DO RECURSO	ANÁLISE DO RECURSO
NÍVEL III	BOCA DO ACRE	EDILA FARIA MACHADO	963.***.***-72	<p>A Declaração de participação no Diagnóstico Socioeconômico das Famílias da Floresta Nacional do Iquiri é um registro histórico e tem a assinatura do chefe da unidade à época, Antônio Edilson de Castro Sena. A "outra declaração" comprova a prestação de serviço no ICMBio e vai assinada pela coordenadora geral da instituição.</p> <p>Solicita revisão e majoração da nota;</p> <p>Solicita a correção da ATA DE ANÁLISE DE RECURSOS À ETAPA DE ANÁLISE CURRICULAR E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, especificamente do trecho "Ressalta-se que foram desconsiderados os cursos que não possuíam relação com os constantes na Lista de cursos de interesse do ICMBio do Anexo V ou com os cursos elencados no item 3.4.4. do edital...", uma vez que a candidata concorre à vaga de "NÍVEL III - AGENTE DE APOIO A GESTÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - BOCA DO ACRE"</p>	<p>Quanto à solicitação de revisão e majoração da nota:</p> <p>Não é objeto de questionamento desta comissão a validade das declarações citadas, mas sim a possibilidade de auferir pontuação a partir de ambas concomitantemente.</p> <p>A primeira, Declaração de participação no diagnóstico socioeconômico das famílias da Floresta Nacional do Iquiri, comprova a participação em atividade de apoio a UC ocorrida no período de 12 a 23 de novembro de 2013 (12 dias); a segunda, Declaração de prestação de serviço administrativo no escritório do ICMBio exercendo atividades de apoio administrativo e trabalhos de campo, por sua vez, comprova a prestação de serviço ao ICMBio ocorrida no período de 02 de maio de 2013 a 31 de maio de 2015 (24 meses). Havendo concomitância na realização das atividades, esta comissão avalia que apenas um dos comprovantes devem ser considerados para efeito de pontuação, uma vez que a realização de atividades de campo, como é o caso da primeira Declaração, constituíam parte das atribuições da então servidora durante a prestação de serviço comprovada pela segunda Declaração. Assim, considerar ambos os comprovantes seria equivalente a pontuar duas vezes pela mesma atividade exercida.</p> <p>No melhor interesse da candidata, foi considerado apenas o comprovante de maior pontuação no respectivo item, a saber, Declaração de prestação de serviço administrativo no escritório do ICMBio exercendo atividades de apoio administrativo e trabalhos de campo, com 4,8 pontos, em detrimento da Declaração de participação no diagnóstico socioeconômico das famílias da Floresta Nacional do Iquiri, com 3 pontos. Assim, considerando os comprovantes curriculares avaliados, a nota total da avaliação curricular da candidata foi igual a 49,8 pontos.</p> <p>Consoante as considerações acima, essa comissão resolve INDEFERIR o</p>

					recurso apresentado, com a manutenção da nota da candidata no valor de 49,8 pontos.
NÍVEL III	BOCA DO ACRE	KATIA VIEIRA DOS SANTOS	712.***.***-49	A candidata solicita revisão e majoração da pontuação do item 3.4.7 (sendo então o item 3.5.7, referente ao cargo de ATA Nível III) quanto a apresentação da CNH, para a qual a realização do exame oftalmológico e entrega do referido documento só pôde ser realizada em prazo posterior ao início do Processo Seletivo Simplificado.	Levando em consideração que o período de inscrição do PSS representa a data base para a apresentação da documentação válida comprobatória para fins de pontuação referente ao item 3.2 do Edital do presente pleito, não é possível conferir pontuação para documentação com validade inicial posterior ao do referido período em qualquer um dos itens subsequentes, mesmo diante das especificidades locais apresentadas pela candidata, observando desta forma, a isonomia entre os (as) candidatos (as).

SUBMETER os recursos apresentados ao resultado final à análise da Comissão Regional, conforme item 7.10 do edital.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo presidente e pelos membros.

JÉSSICA RODRIGUES DE SOUZA

Técnica Ambiental, Presidente da Comissão

MARCOS MELO CORREA

Analista Ambiental, Membro da Comissão

WILLIAM BATISTA DE VASCONCELLOS RAMELLO

Técnico Ambiental, Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Melo Corrêa, Analista Ambiental**, em 04/09/2023, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **William Batista de Vasconcellos Ramello, Técnico Ambiental**, em 04/09/2023, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rodrigues de Souza, Técnico Ambiental**, em 04/09/2023, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **15939803** e o código CRC **46A7CE96**.
